

ENC: ESCLARECIMENTOS PE 01/2023

LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Qua, 11/10/2023 16:51

Para:

Prezados,

seguem abaixo respostas aos questionamentos apresentados.

Quanto às perguntas de nº 14 e 15, ainda estamos realizando diligências para responder.

Atenciosamente,

Marcela Júnia Emídio do Carmo

Seção de Licitações - Selit

Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6

De: SEGCO-TRF6 - Seção de Gestão de Contratos de TI <segco@trf6.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 16:35

Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Cc: Marcela Junia Emídio do Carmo <marcela.carmo@trf6.jus.br>; SEGCO-TRF6 - Seção de Gestão de Contratos de TI <segco@trf6.jus.br>; Airton Carvalho de Lima Júnior <airton.junior@trf6.jus.br>; SECTI-TRF6 - Secretaria de Tecnologia da Informação <secti@trf6.jus.br>; Giselle Caldeira de Castro Silva <giselle.caldeira@trf6.jus.br>; Tiago Guerra Oliveira <tiago.oliveira@trf6.jus.br>

Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS PE 01/2023

Prezada Marcela,

Segue abaixo formulário com respostas aos questionamentos formulados (1) pela empresa Ilha Service:

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 01/2023.

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Sim.

2) Se sim, qual o número do contrato?

[Encontra-se vigente o contrato 026/2018.](#)

[Este contrato foi firmado em 2018 pela Seção Judiciária de Minas Gerais, que era ligada ao TRF1.](#)

[Com a criação do TRF6 houve a adequação dos serviços de suporte de TIC.](#)

3) Se sim, com qual empresa?

[CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA.](#)

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

[Valor mensal atual: R\\$187.661,65.](#)

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

[Em média: 36.](#)

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

[A Informação já consta de forma detalhada no ANEXO I do Edital \(Mínimo de 48\) .](#)

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

[A Informação já consta de forma detalhada no ANEXO I do Edital \(Mínimo de 48\) .](#)

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?

[A remuneração atual de cada profissional é um dado sensível, porém observa o mínimo estipulado na CCT da categoria.](#)

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

[A Informação já consta de forma detalhada no ANEXO IV do Edital.](#)

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

[A Informação já consta de forma detalhada no ANEXO IV do Edital.](#)

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

[A Informação já consta de forma detalhada no ANEXO IV do Edital.](#)

12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

[Não consta previsão neste edital para os cargos acima informados. Vide item 8.4.1 do Termo de Referência.](#)

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

A Informação já consta de forma detalhada nos itens 5.1.4.39, 5.1.4.40 e 6.11.30 do Termo de Referência, que dispõem:

5.1.4.39. A CONTRATADA deverá dotar seus funcionários dos equipamentos elétricos, eletrônicos, de comunicação, softwares, mobiliário, materiais de escritório, **ferramentas**, uniforme e outros que se mostrarem necessários para que venham a prestar os serviços descritos neste estudo da melhor forma e com a melhor qualidade possível, de acordo com os níveis de serviço exigidos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.4.40. Por deliberação da CONTRATANTE, este fornecerá mesas, cadeiras, microcomputadores, ramal e aparelhos telefônicos, observando o padrão dos equipamentos disponibilizados pelo TRF6.

(...)

6.11.30. Utilizar a solução de gerenciamento de serviços de TIC (Information Technology Service Management - ITSM), da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, cujas licenças serão fornecidas por esta.

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

- Não compete à SECTI a resposta para este questionamento.

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Não compete à SECTI a resposta para este questionamento.

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

[Encerramento por término de vigência contratual.](#)

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

Sim. Há previsão de glosas e multas.

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, conforme disposto e justificado nos seguintes itens do Termo de Referência, Anexo ao Edital:

- 5.1.3.8
- 5.1.6.5
- 7.4.6.

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Sim, conforme disposto e justificado nos seguintes itens do Termo de Referência, Anexo ao Edital:

- 5.1.2.1
- 5.1.3.7
- 5.1.5.9.4
- 5.13.11
- 6.11.18

20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

O faturamento deverá ser para o TRF6, com sede em Belo Horizonte/MG.

21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

Não.

22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

A Informação já consta de forma detalhada no item 6.10.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

Informação já respondida no item 13, acima.

24) O período de Assunção será pago ou esse período servirá somente para a contratada se preparar para a execução dos serviços?

A Informação já consta de forma detalhada no item 6.13 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

25) Caso o ISS seja retido na cidade da contratante, gostaríamos de saber se devemos considerar a cidade de Belo Horizonte para fins de ISS ou devemos considerar todas as cidades que ficaram alocadas os técnicos?

O faturamento deverá ser para o TRF6, com sede em Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

Airton Carvalho de Lima Júnior
Fiscal Técnico da Equipe de planejamento da contratação

Antônio Keltke Guimarães
Assessor técnico da SECTI

De: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 16:22
Para: SEGCO-TRF6 - Seção de Gestão de Contratos de TI <segco@trf6.jus.br>
Assunto: ENC: ESCLARECIMENTOS PE 01/2023

Prezados,

segue abaixo pedido de esclarecimento para análise e retorno a Selit.

Att.
Marcela
Selit

De: Alexia Silva - ILHASERVICE <alexia.silva@ilhaservice.com.br>
Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 15:08
Para: LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>; trfm-g-82496n20867491@to.agendor.com.br <trfm-g-82496n20867491@to.agendor.com.br>
Assunto: ESCLARECIMENTOS PE 01/2023

Boa tarde.

Sr.(a) Pregoeiro(a).

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE n.º 01/2023.

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

- 2) Se sim, qual o número do contrato?
- 3) Se sim, com qual empresa?
- 4) Se sim, qual o valor atual do contrato?
- 5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocados na prestação de serviços atual?
- 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?
- 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 12) Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas e Analistas de Testes, serão considerados o equivalente de 1 posto de trabalho/mês igual a 176 UTS/mês. Está correto nosso entendimento?
- 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?
- 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?
- 15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:
Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:
 - 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

16) Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

17) Existem glosas e multas da contratação atual?

18) As empresas que apresentarem salários inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

19) As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores aos demonstrados serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

20) Da não bitributação, entendemos que, para esse Edital, irá incidir o ISS no faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido em na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual legislação aplica este entendimento da CONTRATANTE.

21) Os profissionais podem acumular função de preposto?

22) O preposto deverá ficar locado nas dependências da contratante?

23) A contratante irá fornecer computadores e/ou notebook?

24) O período de Assunção será pago ou esse período servirá somente para a contratada se preparar para a execução dos serviços?

25) Caso o ISS seja retido na cidade da contratante, gostaríamos de saber se devemos considerar a cidade de Belo Horizonte para fins de ISS ou devemos considerar todas as cidades que ficaram alocadas os técnicos?

Atenciosamente

Alexia Silva

Governo

Visite: www.ilhaservice.com.br

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol
São José - SC - CEP 88102-030
Fone: (48) 3203 - 7100 | Ramal: 7157



ilhaService
tecnologia

Cuidando da sua TI para
você cuidar do seu negócio

Instagram Facebook LinkedIn @ilhaservicetecnologia
ilhaservice.com.br

**Processos de Gestão de Serviços de TI
certificados pela norma ISO 20000**

- ▶ Central de Serviços
- ▶ Infraestrutura
- ▶ Desenvolvimento
- ▶ Segurança
- ▶ Projetos de TI
- ▶ Datacenter
- ▶ Servidores
- ▶ Storages
- ▶ Conectividade

ITIL[®] | **DELL** Technologies GOLD PARTNER | Microsoft | Bitdefender